

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 079/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços médicos em terapia intensiva adulto, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Hospital de Clínicas Municipal José Alencar, unidade que integra o Complexo de Saúde São Bernardo do Campo.

Por determinação do art.10 do regulamento de compras do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo, este Departamento jurídico vem em razão do RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão que decretou vencedora do certame a empresa EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., interposto pela empresa HERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.210.413/0001-42, apresentar as suas razões e contrarrazões, para ao final, decidir como segue:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de análise e julgamento do recurso administrativo em epígrafe, objetivando a reforma da decisão que decretou vencedora do certame a empresa EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

II – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

Verifica-se que o extrato que proferiu a ganhadora do certame foi publicado em 15 de outubro de 2024, bem como consta-se que o recurso foi interposto pela recorrente via protocolo físico, no dia 17 de outubro de 2024 às 16:20.

Ato contínuo, verifica-se a abertura de prazo para contrarrazões no dia 22 de outubro de 2024, bem como consta-se as contrarrazões que foram recebidas via e-mail no dia 24 de outubro de 2024.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso das decisões do Setor de Compras da Fundação do ABC, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site www.fuabc.org.br, desde que formalmente e protocolados, junto ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

11.2. Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica.

11.3. O Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões, por escrito, em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação, das 8h30 às 11h30



JULGAMENTO DE RECURSO

e das 13h30 às 17h.

11.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

11.4.1. Serem dirigidos à autoridade competente para apreciá-los;

11.4.2. Serem digitados e devidamente fundamentados;

11.4.3. Serem rubricados e assinados por representante legal da recorrente, devidamente credenciado, ou por procurador devidamente habilitado.

11.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser entregues ao Departamento de Compras e Contratos do Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, endereçadas à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, até às 17:00 horas da data de seu vencimento.

11.6. Eventual interposição de recurso não incidirá, automaticamente, efeito suspensivo ao presente Processo, salvo pedido expresso com respectivo deferimento pela CONTRATANTE, ou deferimento de ofício por interesse da CONTRATANTE.

11.7. Eventuais recursos deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados fisicamente no Departamento de Compras e Contratos da Fundação do ABC - Complexo de Saúde São Bernardo do Campo, nos prazos estipulados nas cláusulas 11.1.

11.8. Eventuais recursos deverão obrigatoriamente conter TODAS as alegações de fato e de direito que interessem a parte Recorrente, sob pena de preclusão, a fim de que sejam processados e julgados pelo Departamento Jurídico, na forma do artigo 10 do regulamento de compras.

11.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

11.9.1. Esclarece-se que da decisão final que consta no item 10.1 é passível de recurso por TODAS as empresas participantes do certame, inclusive aquela que supostamente foi a primeira classificada.

11.9.2. Será concedido prazo de contrarrazões de 02 (dois) dias úteis, para as Empresas que tiverem a sua classificação impugnada por outra.

11.9.3. As contrarrazões, cuja apresentação é facultada à empresa recorrida, deverão conter TODAS as alegações de fato e de direito, sob pena de preclusão, a fim de que sejam processados e julgados pelo Departamento Jurídico.

11.9.3.1. Ao participante que apresentou contrarrazões recursais, garantido, portanto o contraditório e ampla defesa, fica vedada apresentação de recurso com vistas à rediscussão da decisão proferida.

11.9.4. Após análise de eventuais recursos e contrarrazões, o Departamento jurídico proferirá decisão que será disponibilizada pelo Departamento de compras no site www.fuabc.org.br, bem como será enviada ao e-mail de todos os participantes do certame.

11.9.4.1. Da decisão supramencionada não caberá novos recursos, tendo em vista o esgotamento do exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.9.5. Sendo acolhido o recurso, a fim de desclassificar a empresa anteriormente classificada, o envelope das documentações da próxima colocada será aberto e passará, para que a empresa seguinte (classificada com a proposta de menor valor, ocasião em que poderão ser interpostos novos recursos (nos moldes dos itens supra), limitando a matéria tão somente à documentação apresentada.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS:

Em suas razões recursais, a recorrente impugna pela desclassificação da empresa EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. pois segundo seu entendimento a mesma não conseguiu comprovar sua habilitação.

Nesse sentido, alegam que (i) não foi apresentado o contrato social ou alteração contratual em vigor, (ii) as demonstrações contábeis apresentadas estão incompletas e em desacordo com a lei de regência, (iii) o Atestado de Capacidade Técnica possui indícios de informações inverídicas, e, (iv) o certificado de regularidade perante o CRM apresentado é inválido.

IV – DAS CONTRARRAZÕES:



JULGAMENTO DE RECURSO

Em sede de contrarrazões, a empresa recorrida, impugna as alegações apresentadas no recurso administrativo, alegando que (i) a última alteração não apresentada versa somente da alteração do endereço da sede, permanecendo todas as demais cláusulas inalteradas, portanto, não causando prejuízo a contratação, bem como indicando eventual realização de diligência para suprir eventual necessidade de complementação de documentos e não sua desclassificação, (ii) as demonstrações contábeis apresentadas estão compatíveis com o Memorial Descritivo e a legislação em vigor, (iii) que a assinatura do Atestado de Capacidade Técnica é válida, (iv) o certificado de regularidade perante o CRM apresentado é regular e válido.

V – DO JULGAMENTO:

Em que pese a apresentação de contrarrazões pela empresa recorrida, no dia 25 de outubro de 2024, a mesma se manifestou no sentido de desistir da presente contratação, visto o desinteresse em continuar a participar do certame.

Desta forma, no que tange ao presente julgamento e andamento do processo de contratação resta prejudicada a análise de mérito das alegações e contrarrazões apresentadas, sendo, portanto, a empresa EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. desclassificada do presente certame.

No mais, conforme julgados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça, abaixo mencionados, uma das matérias trazida deve ser conhecida de ofício pela Instituição, o que já está em andamento conforme sindicância administrativa sob o nº 020/2024 que foi aberta pela Diretoria Geral da Instituição.

TCE/SP - Acórdão 3.227/15: Este acórdão reforça que a Administração deve, sempre que necessário, validar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica, principalmente em licitações que envolvam valores significativos ou serviços especializados.

STJ - REsp 1.188.056/PR: O Superior Tribunal de Justiça decidiu que a Administração deve realizar diligências para confirmar a capacidade técnica, quando houver indícios de irregularidades nos documentos apresentados pelos licitantes.



JULGAMENTO DE RECURSO

V – DECISÃO:

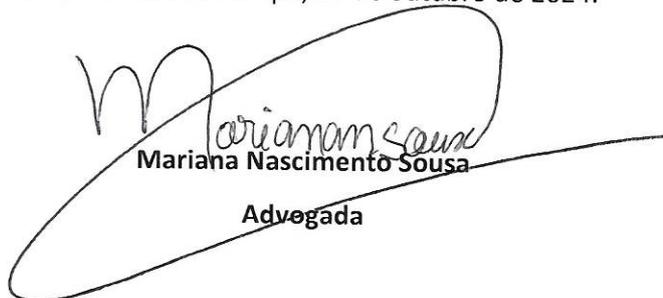
Diante do exposto, de forma preliminar, conheço do recurso e as contrarrazões apresentadas, todavia, no mérito, resta prejudicado diante do fato de ter a proponente EQUILIBRIUM MULTI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. desistido da contratação.

Desta forma, uma vez sanada eventual mácula ao processo de contratação, bem como o conhecimento da matéria de ofício via sindicância administrativa, determina-se a continuidade do presente processo de contratação.

Destaca-se, ainda, que a presente decisão se encontra embasada nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, bem como nos ditames do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras.

É como decido.

São Bernardo do Campo, 29 de outubro de 2024.



Mariana Nascimento Sousa
Advogada